



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 150 /2.009-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22716190/2003 – 6127, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **EDUARDO FERLIN**, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, por **12 (doze) anos** o uso das águas de uma **vertente sem denominação – afluente do Ribeirão da Onça**, no ponto de coordenadas **16º21'51,2" S e 47º42'38,2" W**, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de **Luziânia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 981/2003 – GAB, de 09 de dezembro de 2003**, renovada por esta.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **292.252,30 m³ (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois virgula trinta metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender à demanda de um equipamento de irrigação (P. 6128), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo com 300 mm de diâmetro**, de uma **vertente sem denominação – afluente do Ribeirão da Onça**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.  
**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 10 dias do mês março de 2.009.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos